



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, E A EMPRESA JC REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

Processo nº 0403100000857/2024-53

Siggo: 053960

O Distrito Federal, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.020.286/0001-30, representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1***306-SSP/DF e do CPF nº 515.***.***-00, e por seu Diretor De Administração Geral, **MARCOS DA SILVA AMARO**, brasileiro, casado, graduado em Gestão Pública, portador da carteira de identidade nº 10.***.08 - SSP/DF, e do CPF 563.***.***-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, do outro lado, a empresa **EMPRESA JC REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.862.831/0001-26, situado a Quadra 06, lote 17 - Jardim Águas Lindas 2 - GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO**, portador do RG nº 2***245 SSP PB, inscrito sob o CPF nº 843.***.***-04, na qualidade de Diretor Geral, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90036/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, da Ata de Registro de Preços nº **0144/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de e manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, conforme condições, estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva, sob	serviços	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00

	demanda, em 100 equipamentos de ar condicionado				
2	Manutenção corretiva , sob demanda, em 100 equipamentos de ar condicionado	serviços	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
3	Recarga de gás (R 22) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU s	serviços	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
4	Recarga de gás (R 410-A) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BUT s	serviços	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
5	Recarga de gás - Tipo: Janela 7.000 a 36.000	serviços	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
6	Instalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's (até 5 metros).	serviços	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
7	Instalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	serviços	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
8	Desinstalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	serviços	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
9	Desinstalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	serviços	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
10	Hélice. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
11	Motor ventilador. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
12	Turbina. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
13	Sensor termostato. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00

14	Capacitor. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
15	Controle remoto. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
16	Contatora. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 176,80	R\$ 1.768,00
17	Tubo capilar. Modelo: Split Hi-Wall	peça	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
18	Filtro de gás. Modelo: Split Hi-Wall	peça	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
19	Disjuntor. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
20	Bomba de dreno. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
21	Bandeja da condensadora. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	5	R\$ 348,00	R\$ 1.740,00
22	Kit do metro adicional de cobre, esponjoso e fio. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
23	Hélice. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
24	Motor ventilador. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
25	Turbina. Modelo: Janela convencional ou	peça	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00

	inverter				
26	Sensor termostato. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
27	Capacitor. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
28	Controle remoto. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
29	Contatora. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
30	Placa eletrônica. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
31	Tubo capilar. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
32	Filtro de gás. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL: R\$ 94.738,00					

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência; **(SEI/GDF 163077659)**

1.2.3. O Edital da Licitação; **(SEI/GDF 165602588)**

1.2.4. A Proposta do contratado; **(SEI/GDF 165442484)**

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 113, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 94.738,00 (noventa e quatro mil setecentos e trinta e oito reais)**, ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme a Lei Orçamentária nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 6.1.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.3. O pagamento será efetuado sobre os serviços demandados e executado.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.2. O pagamento será efetuado mediante entrega e medição do serviço.

6.4.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.4.4. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício da Contratante.
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.3. Realizar pesquisa de mercado sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, antes de autorizar a substituição, a fim de verificar se os preços estão compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 8.4. Exigir da Contratada quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças, componentes e/ou acessórios porventura adquiridos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compras.
- 8.5. Ressarcir a Contratada o valor referente aos valores das peças, componentes e/ou acessórios, eventualmente adquiridos, desde que a aquisição tenha sido autorizada.
- 8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso aos técnicos e encarregados devidamente identificados e uniformizados, com vistas à prestação de serviços do presente objeto.
- 8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.8. Designar fiscal ou fiscais do contrato para supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções conforme dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9. Promover, ainda, através do fiscal ou fiscais do contrato, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

8.11. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados;

9.3. Substituir imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pela Contratada;

9.4. Prestar colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, para este fim.

9.5. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do seu pessoal, inclusive traslado, alimentação, acomodações, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

9.6. Realizar os serviços de acordo com as normas do fabricante dos aparelhos.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Relatar à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.9. Apresentar a Contratada, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

9.11. Informar à Contratante, pelo menos um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, endereço eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações de serviços.

9.12. Manter quadro de pessoal para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.13. Executar somente os serviços solicitados pela Contratante, por meio de setor e/ou servidor designado por esta mediante autorização expressa em formulário próprio.

9.14. Encaminhar junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados, constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.

9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratada.

9.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da SEEC/DF.

9.17. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

9.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.24. Nomear formalmente um líder de equipe que será responsável pela comunicação constante e eficaz com o fiscal para as atividades de auditoria e fiscalização geral dos serviços prestados, provisão de recursos diversos como liberação de acessos, condições, ajuste de horários, cumprimento de cronogramas, cumprimento geral de detalhamentos dos serviços contratados pela SEEC/DF e aceite final dos serviços.

9.25. Identificar os aparelhos que não são passíveis de manutenção corretiva e/ou de manutenção antieconômica e emitir laudo técnico, a fim de subsidiar a Contratante no procedimento de transferência dos aparelhos para o acervo de bens inservíveis.

9.26. Realizar Relatórios de Visita contendo os dados identificadores do equipamento e sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos, e deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura e nota fiscal.

9.27. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.28. Apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

9.29. Declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissionais habilitados na manutenção dos equipamentos objeto do presente termo de referência, emitida pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma conforme previsão constante do Edital.

11.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Unidade Orçamentária: **190219 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DF** **190.219 - 19.219**

II – Programa de Trabalho: **04.122.8203.8517.0020 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo**

IV - Notas de Empenho: **nº 25NE00140 e nº 25NE00141**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. (conforme o caso)

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília - DF, março de 2025.

PELA CONTRATANTE:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

Geral

MARCOS DA SILVA AMARO

Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:

ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA AMARO - Matr. 0000014-0, Diretor(a) de Administração Geral**, em 31/03/2025, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 31/03/2025, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 02:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **167019694** código CRC= **FD86344F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -

Telefone(s):

Sítio

04031-00000857/2024-53

Doc. SEI/GDF 167019694